

EMENDA N° – CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

O inciso III do *caput* do art. 146 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 146.

.....
III –

.....

e) definição de tratamento simplificado para o cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 146 da Constituição Federal, integrante do capítulo sobre o sistema tributário nacional, atribui à lei complementar o estabelecimento de normas gerais em matéria de legislação tributária, inclusive no que tange a obrigações, lançamentos, créditos, prescrição e decadência tributários.

Com fundamento nesse dispositivo, a Lei Complementar nº 199, de 2023, instituiu o *Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias*. Os seus objetivos são (i) diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias e (ii) incentivar a conformidade por parte dos contribuintes, no âmbito dos Poderes dos três níveis de governo.

A fim de aperfeiçoar o fundamento constitucional, a presente emenda insere no próprio art. 146 previsão específica de que lei complementar instituirá procedimentos simplificados para o cumprimento das citadas obrigações.

Sala da Comissão,

Senador EFRAIM FILHO